



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Araguacema  
Adm. 2021/2024

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA Nº 01/2021**

**Processo Administrativo 01/2021**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021**  
**Vinculação à Lei nº 8.666/1993**

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA**, Pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.365.494/0001-69, com sede na Rua Frei André Quinn, s/nº, Centro, CEP 77690-00, Araguacema - TO, representado pelo Presidente Sr. GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 616.856 SSP-TO, inscrito no CPF sob nº 005.595.951-23, residente e domiciliado na Rua 06, quadra 06, Centro, Araguacema -TO, e de outro lado, **CONTRATADO: PAULO CÉSAR ZACARIAS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/TO nº 6619, CPF nº 021.274.811-43, com endereço profissional na Rua Tocantins, nº 423, Centro, Paraíso do Tocantins- TO, firmam o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços advocatícios especializados na área pública, com o objetivo de dar o normal andamento dos processos judiciais e processos administrativos de despesas, processos licitatórios e processos legislativos pelo período de janeiro a dezembro de 2021.

1.2 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

11.3 - A Câmara Municipal de Araguacema efetuará o pagamento mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencimento, mediante a apresentação do documento fiscal.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Araguacema  
Adm. 2021/2024

---

---

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor bruto pela prestação de serviços, objeto deste contrato, de acordo com a prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o artigo 3, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

2.2 - O valor global do presente instrumento contratual em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, em que deverá ser empenhado no respectivo exercício competente na proporção.

2.3 - No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSO FINANCEIRO**

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 01.031.0002.2.001

#### **CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

4.1 - Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

5.1 - Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, a Câmara Municipal define como índice de atualização monetária Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, pró ratatemporis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Araguacema  
Adm. 2021/2024

---

6.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avançadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avançadas;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados;
- d) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.3 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos na forma e prazos ajustados;
- b) dar a CONTRATADA, condições necessárias a regular a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 -O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Araguacema  
Adm. 2021/2024

---

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 - A vigência do presente contrato será de janeiro até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo, sempre que houver acordo entre as partes, conforme amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 57, II e/ou ainda podendo ser modificado de acordo com o artigo 65 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

12.1 - O proponente vencedor do presente certame prestará os serviços na sede do contratante.  
12.2 - As viagens para fora da sede do município com objetivo de serviços extraordinários, devidamente comprovados, as despesas de combustível, alimentação e hospedagem serão pagos pelo contratante, mediante reembolso, comprovado pelas notas fiscais das despesas em nome do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1 - O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído pela Lei 8.666/93 assegura à CONTRATANTE, em relação ao acordo de vontades firmado através deste instrumento, as prerrogativas elencadas nos incisos enumerados no artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À LEI 8.666/93**

14.1 - Independente de sua transcrição, as condições estabelecidas no contrato, vinculado à Lei 8.666/1993.

14.2 - O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Araguacema  
Adm. 2021/2024

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- 15.1 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 15.2 - O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- 15.3 - Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

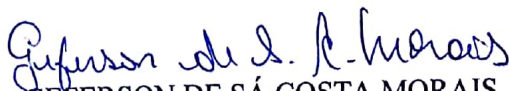
- 16.1 - O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar do **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA**.

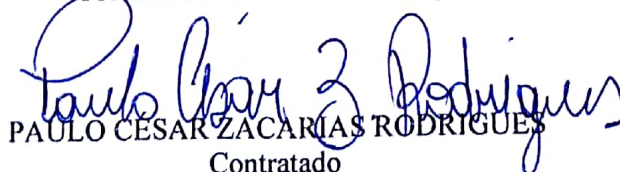
### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araguacema/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araguacema – TO, 08 de janeiro de 2021.

  
GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal

  
PAULO CÉSAR ZACARIAS RODRIGUES  
Contratado

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

INSCRIÇÃO: 6619

NOME: PAULO CESAR ZACARIAS RODRIGUES

FILIAÇÃO: JOAQUIM DA SILVA RODRIGUES  
 NAZIAN ZACARIAS RODRIGUES

NACIONALIDADE: PARAISO DO TOCANTINS-TO

DATA DE NASCIMENTO: 29/07/1988

RG: 388545 SSP/TO

CPF: 021.274.811-43

DOADOR DE ORGAOS E TISSIDOS: NAO

VIA: 05/03/2015

EXPIRADO EM:

LEO BERNARDES LOPES  
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12331001

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 1º da Lei nº 8.900/84)



ASSINATURA DO PORTADOR: Paulo Cesar Zacarias Rodrigues

Observações

